

## Código civil – Lei nº 13.792/19 – Alterações no capítulo das sociedades limitadas

Em 04 de janeiro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.792/19, que altera o Código Civil para modificar algumas questões nos artigos que regulam as sociedades limitadas, com objetivo claro de dar preferência e manter o regular funcionamento da sociedade.

A alteração promovida no parágrafo primeiro do artigo 1.063 do Código Civil, reduziu de dois terços para mais da metade do capital social o quórum mínimo para destituição de administrador

sócio nomeado no Contrato Social de Sociedade Limitada.

A outra alteração, feita no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil, eliminou a necessidade da convocação de uma reunião ou assembleia de sócios para exclusão de sócio minoritário na sociedade composta por apenas dois sócios, sempre que prevista em contrato essa possibilidade de exclusão por justa causa.

Abaixo um quadro comparativo das alterações:

	ANTES DA NOVA LEI	DEPOIS DA LEI 12.792/2019
<b>Quórum para destituição de administrador sócio designado no contrato social</b>	Art. 1.063 (...) § 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, salvo disposição contratual diversa.	Art. 1.063 (...) § 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa.
<b>Exclusão de sócio justa causa – desnecessidade reunião sociedade apenas dois sócios</b>	Art. 1.085 (...) Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.	Art. 1.085 (...) Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**MARCELO GUSTAVO BAUM | ADVOGADO**

Consultor Cível/Comercial da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Solange Neves Advogados Associados

## A medicina e a segurança do trabalho no eSocial

O eSocial foi pensado com o intuito de fortalecer o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, facilitando e intensificando a fiscalização dos órgãos de controle. Como se sabe, o eSocial não criou nenhuma lei nova sobre as relações de trabalho, tampouco estabeleceu novas obrigações. Tudo que deve ser transmitido no eSocial já deveria ser cumprido desde sempre, pelas regras e leis já existentes.

Uma parte das obrigações a serem enviadas ao eSocial é aquela que diz respeito aos laudos de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador, dentre os quais estão os laudos PCMSO (Regrado pela NR-7) e PPRA (Regrado pela NR-9). Os dois “Programas” já são obrigatórios desde 1994, de acordo com as NRs que os instituem, para todas as empresas que possuam empregados registrados.

Assim, para o sistema de informações do eSocial, deverão ser registradas as condições ambientais de trabalho, indicando a prestação de serviços em ambientes com exposição a fatores de risco, descritos na Tabela 23 – fatores de risco ambientais. Nesse sentido, deve ser utilizado como fonte de informação para este evento o PPRA. Por outro lado, deverão ser inseridas as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, tendo como fonte de informações o PCMSO, incluindo-se nesse item os atestados de saúde ocupacional (ASO) exigidos periodicamente por trabalhador.

Dentre as penalidades e os riscos que os empregadores estão sujeitos, em caso de ausência dos laudos citados, podem-se elencar:

- a)** Sanções administrativas, como multas, oriundas dos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, pela falta do PPRA e PCMSO, nos termos do estabelecido pela NR-28, proporcional ao número de empregados e de infrações apuradas.
- b)** Reclamações trabalhistas, ocasionadas em virtude de alegações de empregados quanto a doenças desenvolvidas no decorrer da relação de trabalho havida. Dessa forma, caso a empresa não comprove a negativa, ficará sem respaldo legal para a defesa quanto à questão.

No que tange aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a obrigatoriedade se dá para empresas de qualquer atividade e de qualquer porte que possua 01 ou mais empregados registrados. O descumprimento dessa previsão poderá ocasionar penalidades previstas no artigo 351, 154 e 200 da CLT.

No que concerne aos exames, sabe-se que o exame admissional deve ser realizado antes do início do trabalho, tendo prazo de validade de 12 meses. Assim, as informações do exame deverão ser enviadas ao eSocial em conjunto com o registro, 1 dia antes do efetivo início do trabalho do funcionário.

Já os exames periódicos, deverão ser realizados conforme determinado no laudo do PCMSO, podendo ser a cada 6 meses, 1 ano ou 2 anos, conforme determinado.

O exame de retorno ao trabalho, após afastamentos superiores a 30 dias, deverá ser realizado no primeiro dia após término de afastamento pelo, independente do motivo do afastamento.

Quando ocorrer alteração de função com modificação dos riscos ambientais, deverá ser realizado o respectivo exame médico para a nova função.

Por fim, o exame demissional, que deve ser realizado para qualquer tipo de demissão, em até 10 dias a partir da data de afastamento, só não será exigido quando o trabalhador tenha realizado exame periódico anteriormente dentro do prazo de 135 dias para empresas com grau de risco I e II e de até 90 dias para empresas com grau de risco III e IV.

### DO PRAZOS

De acordo com a última normativa publicada pelo Comitê Diretivo do eSocial, Resolução CDES nº 5/2018:

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

[...]

§ 1º A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

- I** - julho de 2019, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);
- II** - janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);
- III** - julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e
- IV** - janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

Verifica-se, portanto, que apenas a partir de julho de 2019 haverá obrigatoriedade de informar as obrigações relativas à medicina e segurança do trabalho. Os empregadores, até lá, terão tempo mais do que suficiente para adequarem suas rotinas, de forma a evitar as penalidades impostas ao que descumprirem as NR's que tratam da matéria.

O maior risco às empresas que descumprirem, como dito anteriormente, é o poder que essa ferramenta proporciona aos órgãos de fiscalização, como Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho (MTb), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Caixa Econômica Federal (CEF), para fiscalizar o cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e tributária pelas empresas.

Em conclusão, decorridos quase doze meses desde que a utilização do eSocial se tornou obrigatória às grandes empresas, a ferramenta tem evoluído para, cada vez mais, impor um rígido controle na atividade empresarial, em todo o território nacional.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Celebração de negócio jurídico processual, em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da união

Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 de dezembro de 2018, a Portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, disciplinando o chamado Negócio Jurídico Processual - NJP, em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, como segue:

É vedada a celebração de NJP que reduza o montante dos créditos inscritos ou implique renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

O Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União poderá versar sobre:

- I - calendarização da execução fiscal;
- II - plano de amortização do débito fiscal;
- III - aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- IV - modo de constrição ou alienação de bens.

O disposto na Portaria em comento se aplica aos devedores em recuperação judicial.

A celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse da Fazenda Nacional, considerando os seguintes critérios:

- I - vinculação à capacidade econômico-financeira do devedor, ao perfil da Dívida e às peculiaridades do caso em concreto;
- II - previsão de prazo certo para liquidação das dívidas, quando for o caso, ou concretização de garantias e demais condições do negócio;
- III - imposição de obrigações ou meios indiretos que facilitem ou otimizem a fiscalização ou acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.

A PGFN poderá exigir a celebração de escritura pública de hipoteca ou penhor sobre os bens que compõem as garantias do NJP.

Tratando-se de devedor excluído de qualquer modalidade de parcelamento administrado pela PGFN, o valor mínimo das amortizações mensais não poderá ser inferior à última parcela paga quando ativo o parcelamento, atualizada pelos mesmos índices de correção do débito inscrito.

Para incluir débitos inscritos e não ajuizados no NJP, o requerente deverá concordar expressamente com o ajuizamento da execução fiscal correspondente. Não havendo concordância com o ajuizamento da execução fiscal, o requerente deverá efetuar o parcelamento dos débitos não ajuizados.

Sem prejuízo da legislação aplicável aos débitos negociados, a celebração de NJP que objetive estabelecer plano de amortização do débito fiscal não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

A concessão de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## A prevalência dos Acordos Coletivos sobre as Convenções Coletivas na Reforma Trabalhista

A partir da Reforma Trabalhista, em 11/11/2017, foram introduzidas importantes mudanças no Direito do Trabalho. Em especial, foi introduzida uma nova sistemática quanto às matérias regradas pelos acordos e convenções coletivas. A partir de então, conforme o Art. 611-A, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre as matérias que não sejam expressamente vedadas pela CLT.

Nesse sentido, o papel das partes negociantes nesse novo sistema passou a ser decisivo na composição das matérias constantes dos instrumentos coletivos. A convenção e o acordo coletivo foram alçados a importantes ferramentas na busca de melhorias e autonomia entre empregador e empregado, em relação às diversas pactuações sobre o trabalho.

De igual forma andou a Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando questões jurisprudenciais, como a extinção da ultratividade dos Acordos e Convenções Coletivas (quando a norma coletiva ultrapassa a vigência do prazo estipulado no instrumento, incorporando-se ao contrato de trabalho). O art. 614, §3º foi cristalino no sentido de extinguir a ultratividade das normas coletivas de trabalho.

Porém, um dos impactos mais relevantes sobre o tema foi a reformulação da sistemática de interpretação dos instrumentos coletivos, em especial para o fim de esclarecer os conflitos entre normas, por vezes existentes nos acordos e convenções coletivas.

Antes, entendia-se que preponderava o instrumento coletivo que fizesse cumprir o princípio da norma mais favorável, afastando-se o critério geral oriundo do Direito Civil de que a norma mais específica deve sobressair. Ou seja, valia a norma que mais beneficiasse o trabalhador.

Todavia, a partir da Reforma Trabalhista, acolheu-se o critério da especificidade como solução do conflito de normas, pelo que restou alterada a redação do art. 620 da CLT, estabelecendo em definitivo que o Acordo Coletivo de Trabalho sempre prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

Em conclusão, a partir da reforma trabalhista, as empresas e os sindicatos ganharam mais autonomia para regerem as relações entre si, de forma a fazer valer as cláusulas nos instrumentos coletivos que melhor atendam aos interesses de ambas as partes, privilegiando as questões específicas para cada pacto firmado.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Prorrogação das alíquotas do ICMS no estado do Rio Grande do Sul

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de dezembro de 2018, a Lei nº 15.238/2018, que prorroga as alíquotas internas do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, ficam mantidas as seguintes alíquotas:

**a)** 27% (vinte e sete por cento) para a cerveja, ficando mantida a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto incidir o adicional de alíquota do AMPARA/RS;

**b)** 30% (trinta por cento), em relação às seguintes mercadorias e prestações de serviços:

- 1 – energia elétrica, exceto para consumo ou iluminação de vias públicas, industrial, rural, e, até 50 kw por mês, residencial;
- 2 – gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;
- 3 – serviços de comunicação;

**c)** 20% (vinte por cento) para refrigerantes;

**d)** 18% (dezoito por cento) como alíquota básica.

A norma em comento prevê que, antes de 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do ICMS.

### JOÃO CARLOS LUCINI | CONTADOR E ADVOGADO

Consultor Tributário/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Lucini Assessoria Empresarial Ltda

## Transferência de bens em vida

Os pais sempre fazem indagações fiscais quando pretendem passar valores a filhos. Caso pretenderem realizar doações em dinheiro e buscar vantagens tributárias, deverão observar a limitação legal de até R\$ 188.094,00 para cada filho até dezembro de 2019. Assim, com total legalidade e segurança, poderão planejar as doações para que com isso paguem a menor carga tributária possível, reiniciando-se as operações em 2020, acaso ultrapassem esse patamar, pois se ultrapasarem irão pagar a alíquota maior (4%) sobre o todo e não apenas sobre o que ultrapassar. Foi levada em consideração a unidade de referência do estado, a qual poderá sofrer alterações para maior.

Ao contrário da compra e venda, quando o tributo é municipal, o ITCD (Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação) é um tributo de competência estadual e tem uma alíquota variável, que pode chegar até 8% conforme limitações estabelecidas pela legislação federal atualmente vigente. As isenções em determinadas circunstâncias também são concedidas por lei, nesse caso, lei estadual.

No Rio Grande do Sul, o ITCD é regulado pela Lei Estadual nº 8.821/1989 e suas alterações, tendo como base de cálculo o resultado da soma dos valores de transmissão, sendo que até 10 mil unidades de referência (UPF – RS) a alíquota é inicial com 3% e pode progredir até 4%.

Verifica-se, pois, que as doações exigem um planejamento adequado. Há possibilidade de isenção total desse tributo para as transmissões de imóveis urbanos até 4.379 unidades de referência (UPF – RS) com doações feitas entre pais, filhos ou cônjuges, desde que o beneficiário não tenha imóveis e não receba mais de um imóvel por operação; para doações de imóvel rural entre pais, filhos ou cônjuges, desde que o beneficiário não possua outros imóveis, que o imóvel não exceda a 25 hectares e o valor não ultrapasse 6.131 unidades de referência; e aqueles decorrentes da extinção de usufruto, instituído pelo proprietário.

Nas doações em dinheiro a que antes aludimos, não há faixa de isenção, mas existe uma faixa que reduz a tributação para 3% sobre a base de até 10 mil unidades de referência, isto é, até R\$ 188.094,00 por um intervalo de 12 meses da última doação realizada com imposto recolhido.

A doação é uma forma de transferência de bens para herdeiros, a qual pode conter cláusulas especiais como usufruto, proibição de venda durante algum tempo e outras, sempre segundo as problemáticas familiares a serem adequadas. Muitas doações têm em vista uma antecipação planejada.

### **ADALBERTO ALEXANDRE SNEL | ADVOGADO**

Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Snel Advogados

## eSocial

### **AMBIENTE DE TESTES ESTARÁ DISPONÍVEL PARA EVENTOS DE SST A PARTIR DE 18/03**

### **EMPRESAS DE QUALQUER GRUPO PODERÃO ENVIAR SEUS EVENTOS PARA TESTE**

O ambiente de testes (produção restrita) será aberto para o recebimento de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST a partir do dia 18 de março. Compõem os eventos de SST a tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador, exame toxicológico do motorista profissional, condições ambientais do trabalho - fatores de risco, treinamentos, capacitações, exercícios simulados e outras anotações.

De acordo com o cronograma do eSocial, os primeiros obrigados ao envio dos eventos de SST, a partir de julho de 2019, são as grandes empresas (com faturamento superior a R\$ 78 milhões), pertencentes ao Grupo 1.

Fonte: eSocial

### **CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO**

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Parecer da Receita Federal do Brasil sobre o conceito de insumos, para fins de não-cumulatividade do Pis e Cofins

Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 18 de dezembro de 2018, o Parecer Normativo COSIT nº 5, de 17 de dezembro de 2018, apresentando as repercussões no âmbito da Receita Federal do Brasil decorrentes da definição do conceito de insumos na legislação da Contribuição para o PIS e da COFINS, estabelecida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.221.170/PR.

A ementa do parecer constou da seguinte forma:

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. COFINS. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. DEFINIÇÃO ESTABELECIDA NO RESP 1.221.170/PR. ANÁLISE E APLICAÇÕES.

CONFORME ESTABELECIDO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL 1.221.170/PR, O CONCEITO DE INSUMO PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS DEVE SER AFERIDO À LUZ DOS CRITÉRIOS DA ESSENCIALIDADE OU DA RELEVÂNCIA DO BEM OU SERVIÇO PARA A PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA OU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PESSOA JURÍDICA.

CONSOANTE A TESE ACORDADA NA DECISÃO JUDICIAL EM COMENTO:

**A)** O “CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE DIZ COM O ITEM DO QUAL DEPENDA, INTRÍNSECA E FUNDAMENTALMENTE, O PRODUTO OU O SERVIÇO”:

**A.1)** “CONSTITUINDO ELEMENTO ESTRUTURAL E INSEPARÁVEL DO PROCESSO PRODUTIVO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”;

**A.2)** “OU, QUANDO MENOS, A SUA FALTA LHE PRIVE DE QUALIDADE, QUANTIDADE E/OU SUFICIÊNCIA”;

**B)** JÁ O CRITÉRIO DA RELEVÂNCIA “É IDENTIFICÁVEL NO ITEM CUJA FINALIDADE, EMBORA NÃO INDISPENSÁVEL À ELABORAÇÃO DO PRÓPRIO PRODUTO OU À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ÍNTEGRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO, SEJA”:

**B.1)** “PELAS SINGULARIDADES DE CADA CADEIA PRODUTIVA”;

**B.2)** “POR IMPOSIÇÃO LEGAL”.

Apesar da descrição do Parecer trabalhar com o conceito de essencialidade e da relevância, na prática a Receita Federal não vem reconhecendo o direito dos contribuintes em relação a itens necessários à atividade da empresa, tais como custos com representação comercial, publicidade, planos de saúde, softwares, dentre outras despesas que apesar de não estarem intrinsecamente vinculadas ao processo produtivo, são essenciais para o exercício da atividade empresarial.

### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## Férias vencidas devem ser quitadas mesmo com o contrato de trabalho suspenso na aposentadoria por invalidez

O Tribunal Superior do Trabalho, em recente decisão no processo TST-RR-663-70.2015.5.02.0024, entendeu ser devida indenização a empregado que não teve as férias, já adquiridas, pagas quando do afastamento por aposentadoria por invalidez.

O trabalhador, que é de São Paulo, receberá de forma indenizada o valor relativo às férias vencidas, que não foram pagas quando foi aposentado por invalidez. Conforme o entendimento do TST, a aposentadoria por invalidez durante o período concessivo de férias não impede o pagamento de férias vencidas, por constituir direito adquirido do empregado.

Em primeiro e segundo grau, a empregadora do reclamante sustentou que as férias não foram pagas porque o período concessivo ainda não havia se esgotado, uma vez que o empregado estava afastado do trabalho por doença, tendo posteriormente sido convertido o benefício em aposentadoria por invalidez.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) manteve a sentença, julgando improcedente o pedido de indenização. Para o Tribunal Regional, a aposentadoria por invalidez resulta na suspensão do contrato de trabalho pelo prazo fixado nas normas de Direito Previdenciário. Assim, a empresa não poderia ser obrigada ao pagamento de férias vencidas quando o período concessivo ainda não se completou.

No exame do recurso de revista, no entanto, o TST ressaltou que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, não há impedimento, nos casos de aposentadoria por invalidez, que ocorra o

pagamento das férias vencidas, uma vez que se trata de direito adquirido do empregado.

Assim, por unanimidade, o Tribunal Superior condenou a empresa ao pagamento da indenização correspondente às férias referentes ao período de 2011/2012, acrescidas do terço constitucional.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Dias de dispensa para exames de prevenção ao câncer – Lei 13.767/2018

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT fica alterada pela publicação da Lei 13.767/2018, a qual estabelece um nova possibilidade de faltas legais para os trabalhadores em geral.

Nos termos da nova lei, foi incluído o inciso XII no Art. 473, dispondo que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Art. 1º O caput do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 473. ....

**XII** - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

Dessa forma, a partir de 18/12/2018, não poderão ser descontados os dias de falta do empregado, limitados a 3 dias a cada doze meses, caso o empregado comprove a realização de exame preventivo ao câncer no dia da ausência.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Tribunal Regional do Trabalho edita 12 novas Súmulas ao calar do ano de 2018

O nosso Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 19 de dezembro de 2018, na entrada do recesso forense, publicou 12 novas súmulas adotando assim uma posição jurisprudencial em temas relevantes de direito do trabalho.

Assim, temas como adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, passam a ter a seguinte orientação jurisprudencial do nosso Tribunal do Trabalho:

**SÚMULA Nº 131: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL. QUESTÃO DE DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.740/12. TERMO INICIAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.** O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT é devido desde o início da vigência da Lei nº 12.740/12, que entrou em vigor na data da publicação, por se tratar de norma autoaplicável e que contém todos os elementos à produção de efeitos, independentemente da regulamentação trazida pela Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**SÚMULA Nº 132: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. BASE DE CÁLCULO. TOTALIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. QUESTÃO DE DIREITO INTERTEMPORAL.** O trabalhador exposto a risco de choque elétrico, mas que não integra a categoria de eletricitários, faz jus ao cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, quando admitido antes da vigência da Lei nº 12.740/2012.

**SÚMULA Nº 133: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO. RISCO DE CHOQUE. PROVA.** I - Constatada a exposição habitual do empregado ao risco de choque elétrico, ainda que em sistema elétrico de consumo, é devido o pagamento do adicional de periculosidade, independentemente da categoria profissional. Adoção da O.J. nº 324 da SDI-I do TST. II - Caberá à prova do caso concreto identificar o potencial enquadramento da condição de risco.

**SÚMULA Nº 142: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS NO MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.** O manuseio de produtos de limpeza de uso doméstico é passível de enquadramento como atividade insalubre pelo contato com álcalis cáusticos, nos termos do Anexo 13 da Portaria nº 3.214/78.

No tema turnos de revezamento o Tribunal adotou as seguintes posições jurisprudenciais:

**SÚMULA Nº 135: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.** É incompatível a implementação de regime de compensação de jornada, laborando além de 8 horas diárias, ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, sendo inválido o regime de compensação.

**SÚMULA Nº 136: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE ELASTECE A CARGA HORÁRIA. VALIDADE.** É válida a norma coletiva que elastece a carga horária de 6 horas para 8 horas, no sistema de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, observado o limite de 36 horas semanais.

A questão da necessidade de intervalo antes da empregada mulher trabalhar em regime extraordinário também restou analisada para situações fáticas anteriores a vigência da Reforma Trabalhista:

**SÚMULA Nº 137: INTERVALO DO ART. 384 DA CLT CONCEDIDO À MULHER. INEXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.** A aplicação do intervalo do art. 384 da CLT independe da existência de tempo mínimo de labor em jornada extraordinária.

A multa prevista no artigo 477 da CLT, a que trata de pagamento de verbas rescisórias após o prazo de dez dias, agora também se aplica para casos de rescisão indireta, ou seja, quando o empregado entra na Justiça do Trabalho alegando justa causa do empregador:

**SÚMULA Nº 138: RESCISÃO INDIRETA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é devida no caso de rescisão indireta.

O pagamento de férias proporcionais quando da despedida por justa causa agora pelo entendimento do nosso Tribunal é devido:

**SÚMULA Nº 139: DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** A dispensa por justa causa do empregado não afasta o direito ao pagamento das férias proporcionais.

No Direito Coletivo do Trabalho alguns temas também foram objeto de análise, tais como:

**SÚMULA Nº 141: NORMA COLETIVA. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA.** Aplicam-se as normas coletivas da categoria diferenciada, ainda que o empregador não tenha participado da negociação coletiva.

Por fim, ainda foi adotada tese jurídica com relação ao tempo de espera pelo empregado no transporte fornecido pelo empregador, diante da reforma trabalhista que expressamente afastou o referido tempo como "tempo à disposição do empregador" e consequentemente horas extraordinárias.

O Tribunal entendeu através da tese Jurídica Prevalente nº 9 que "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. DIREITO INTERTEMPORAL. SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. O tempo de espera após o término da jornada, quando o empregado aguarda o transporte fornecido pelo empregador, é tempo à disposição, devendo ser computado na jornada de trabalho."

**I -** O tempo de espera da condução fornecida pelo empregador caracteriza tempo à disposição apenas quando configurado o direito a horas "in itinere".

**II -** Não há tempo mínimo de espera do veículo para a configuração do tempo à disposição."

Neste ano de 2019 teremos um grande evento na nossa entidade forte - ACI-NH/CB/EV -, onde vamos debater todos os temas acima abordados pelo nosso Tribunal Regional do Trabalho, inclusive com a presença da nossa Presidente do Tribunal do Trabalho Gaúcho!

## Exclusão do ICMS da base de cálculo do Pis e Cofins – Nova versão da EFD contribuições

Encontra-se disponível, para download, desde 18 de dezembro de 2018, a versão 3.1.0 do programa da EFD Contribuições. Esta versão de programa é de uso obrigatório para os fatos geradores a partir de 01 de janeiro de 2019. A principal novidade desta versão, objeto de implementação do leiaute 005 da EFD Contribuições, contempla alterações no Bloco M, referentes à apuração das bases de cálculo mensais do PIS/Pasep e da Cofins, especialmente para as empresas que tiveram decisões judiciais favoráveis, reconhecendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, bem como em face da Solução de Consulta Interna nº 13, de 18 de outubro de 2018. Além disso, o programa ganhou novas funcionalidades, melhorias nas funcionalidades existentes e correções de erros, dentre os quais, citamos:

### NOVAS FUNCIONALIDADES

- a) Novos campos de ajustes da base de cálculo mensal das contribuições nos registros M210 (apuração do PIS/Pasep) e M610 (apuração da Cofins);
- b) Inclusão de novos registros, M215 (PIS/Pasep) e M615 (Cofins), para fins de detalhamento dos ajustes da base de cálculo mensal das contribuições;
- c) Inclusão do registro 1050, para informar valores de ajustes de acréscimo ou de redução da base de cálculo mensal da contribuição, entre as diversas bases de cálculo da contribuição;
- d) Inclusão da função "Importar e Converte Registros M/210/610", a qual permite realizar a conversão automática da estrutura de

arquivos gerados com o leiaute 004 (válido para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2018), para o leiaute 005.

### MELHORIAS/CORREÇÕES

- a) Criação do relatório - REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST, ALÍQUOTA E BLOCO;
- b) Correções na descrição do relatório de Detalhamento da Base de Cálculo do Crédito;
- c) Ajustes e correções de erros nas regras de validação das chaves dos documentos eletrônicos (NFe e CTe);
- d) Campos com informações de documentos de importação aumentados para 15 caracteres e criação de novo indicador para "Declaração Única de Importação".

Nesse contexto, cabe destacar que, a partir de 01/01/2019, versões anteriores a 3.1.0 deixarão de transmitir os arquivos da EFD Contribuições.

### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## FGTS para o Demissionário

O Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2016, da Senadora Rose de Freitas, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de pedido de demissão. O mesmo foi incluído na Ordem do Dia e aguarda votação. Há a considerar que, se por um lado é um direito do trabalhador, por outro, pode gerar pedidos de demissão sucessivos. O FGTS foi criado para permitir a formação de um pecúlio, substituindo a indenização que era regida pela CLT. À época, era comum se criarem condições de conflito laboral para buscar a temida indenização por tempo de serviço.

O saque integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para quem solicitar demissão sempre foi rejeitado pelo governo. Caso o plenário do Senado aprovar o projeto, tudo se modificará.

Em princípio, o trabalhador é dono do dinheiro e caberia a ele decidir onde e como aplicar o que lhe pertence. Contudo, a proposição levaria à hipótese de que muitos se demitam apenas para usar o Fundo.

Em favor do projeto, registra-se que o empregado se livraria da tutela do Estado e a baixa rentabilidade do benefício, formada pela

Taxa Referencial (TR) mais 3% ao ano; inferior aos investimentos mais conservadores. De posse do dinheiro, o trabalhador poderia ganhar mais, ao aplicar o montante em outras bolsas de serviços bancários, como acentuou a autora do projeto.

Atualmente, apenas pode sacar o dinheiro quem é demitido sem justa causa e em casos específicos, como para a aquisição de imóvel, aposentadoria, fechamento da empresa ou determinadas doenças.

Em agosto desse ano, com lucro de R\$ 12,46 bilhões obtido em 2017, o Governo Federal anunciou a divisão de R\$ 6,23 bilhões do benefício àqueles com saldo positivo até 31 de dezembro do ano passado. Foi o segundo período consecutivo da distribuição dos lucros.

### ADALBERTO ALEXANDRE SNEL | ADVOGADO

Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Snel Advogados

## Alterações nas regras do Bacenjud – Monitoramento de contas bloqueadas

A última alteração feita no regulamento do Bacenjud obriga as instituições financeiras, quando “não atingida a integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária a complementação”, a manter o monitoramento de ativos do devedor durante todo o dia em que a conta estiver imobilizada (denominado bloqueio intraday).

A redação anterior não era explícita em relação a este procedimento, motivo pelo qual o monitoramento não era mantido durante todo o dia por algumas instituições, sendo realizado apenas em uma única oportunidade no início do dia, hora em que cumpriam o aviso do bloqueio.

De acordo com os integrantes do Comitê Gestor do Bacenjud, a medida objetiva esclarecer o procedimento e aumentar a eficácia do sistema de penhora on-line para o pagamento de dívidas reconhecidas pela Justiça.

O parágrafo 4º do artigo 13 do regulamento do Bacenjud tem a seguinte redação:

§ 4º Cumprida a ordem judicial na forma do § 2º e não atingida a integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária a complementação (cumprimento parcial), a instituição financeira participante deverá manter a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para a emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED) do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro. Neste período, permanecerão vedadas operações de débito (bloqueio intraday), porém permitidas amortizações de saldo devedor de

quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.).

Agora, portanto, a instituição financeira “deverá manter a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para a emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED) do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro”. Só serão permitidas amortizações de saldo devedor de quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.)

Para entender o funcionamento do Bacenjud, e acessar a íntegra do regulamento vigente, pode ser consultada a página do Banco Central do Brasil, no link <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bacenjud>

### MARCELO GUSTAVO BAUM | ADVOGADO

Consultor Cível/Comercial da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Solange Neves Advogados Associados

## Guia de apuração e informação do ICMS – GIA – Alteração no prazo de entrega

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 64/18, que estende do dia 12 para o dia 15 de cada mês o prazo final para entrega da GIA, em relação a movimentação fiscal do mês anterior.

Referido prazo aplica-se como Regra Geral, pois existem prazos diferenciados para algumas atividades, como consta do quadro do item 4.2, do Capítulo XIII, do Título I da Instrução Normativa nº 45/98.

O item I do referido quadro, que trata da Regra Geral, é a seguir reproduzido.

ITEM	CONTRIBUNTE	PRAZO
I	Regra geral se não estiverem referidos nos itens seguintes	Dia 15 de cada mês em relação aos fatos geradores do mês anterior

A alteração no prazo de envio da GIA ora noticiado produz efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

### CAUÊ CARDOSO SOARES | ADVOGADO

Lucini Assessoria Empresarial Ltda  
Consultor tributário/fiscal da ACI-NH/CB/EV

## Produtor rural: Funrural facultativo, eSocial e Livro Caixa Digital

Ao iniciarmos o ano de 2019, queremos destacar algumas novidades instituídas em 2018 e que terão impacto para o produtor rural neste ano.

### FUNRURAL FACULTATIVO

A partir de Janeiro/2019 a apuração e recolhimento da contribuição previdenciária para o produtor rural pessoa física e jurídica sobre a receita bruta da produção (FUNRURAL) passou a ser um regime facultativo.

Deste modo, para o ano de 2019, o produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá optar pelo pagamento da contribuição ao Funrural, ou voltar a se submeter à contribuição incidente sobre a folha de salários (artigo 22, I e II, da Lei 8.212/91).

A opção se dará mediante pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural e será irretroatável para todo o ano-calendário.

A RFB não emitiu qualquer ato formal esclarecendo como os adquirentes deverão proceder para evitar riscos no tocante à sub-rogação em virtude da obrigatoriedade de retenção e recolhimento do Funrural, já que os produtores poderão se submeter ao outro regime.

Recomendamos neste caso, que os adquirentes solicitem junto ao produtor rural documento em que afirme a forma de opção, além do comprovante do pagamento da contribuição previdenciária da competência de janeiro sobre a folha de salários.

### eSOCIAL

A partir de Janeiro/2019 os produtores rurais pessoas físicas iniciam a obrigatoriedade de utilização do eSocial, conforme cronograma de implantação disposto na Resolução CDES nº 05/2018.

As pessoas físicas que utilizam a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), no eSocial, passam a usar o CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física).

A inscrição no CAEPF será efetuada no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) ou nas unidades da RFB.

### LIVRO CAIXA DIGITAL

Foi publicada a IN RFB nº 1.848/2018, que alterou a IN SRF nº 83/2001, instituindo o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

#### Obrigatoriedade

A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural pessoa física que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3.600.000,00 deverá entregar arquivo digital com a escrituração do LCDPR.

É facultativa a entrega do LCDPR pelo contribuinte que auferir receita bruta total da atividade rural inferior a R\$ 3.600.000,00.

#### Forma e prazo de entrega

A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da DIRPF (Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) no respectivo ano-calendário.

O LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

O leiaute e o manual de preenchimento do LCDPR serão divulgados pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Multa por entrega em atraso, com incorreções ou omissões

O produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo ou o apresentar com incorreções ou omissões estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

**CRISTIANE KRUG | CONTADORA**

*Lauffer Advocacia e Assessoria*

## Cadastro Nacional de Obras (CNO)

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, instituindo o Cadastro Nacional de Obras (CNO) em substituição ao Cadastro Específico do INSS (CEI), conhecido como Matrícula CEI de Obras.

As inovações inseridas pelo CNO visam simplificar a forma como as informações serão prestadas pelo usuário e preservar a confiabilidade dos dados cadastrais, permitindo uma melhor gestão sobre a regularização e o controle das obras.

Dentre as melhorias com este novo cadastro (CNO), destaca-se:

- 1) O contribuinte poderá efetuar a inscrição da obra e algumas alterações no cadastro diretamente de sua residência ou estabelecimento.
- 2) O CNO não é um cadastro do responsável, mas sim da obra.
- 3) Novas funcionalidades evitam que o cidadão se desloque à unidade da Receita Federal.
- 4) O CNO está desenhado para ser integrado ao Serviço Eletrônico de Regularização de Obra (SERO) sistema responsável pela regularização da obra, automatizando os cálculos do tributo devido.
- 5) O CNO permite o pré-preenchimento dos dados cadastrais com informações do Alvará. Atualmente o cidadão precisava preencher manualmente esses dados.

A seguir trataremos das principais regras do CNO:

### OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO

Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil.

Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

Estão dispensados de serem inscritos no CNO:

- 1) Os serviços de construção civil destacados no Anexo VII da IN RFB nº 971/2009, com a expressão “Serviço” ou “Serviços”, independentemente da forma de contratação.

- 2) A construção civil que atenda às seguintes condições: o proprietário do imóvel ou dono da obra seja pessoa física; não possua outro imóvel; e, a construção seja residencial e unifamiliar, com área total não superior a 70m<sup>2</sup>, destinada a uso próprio, do tipo econômico ou popular e executada sem mão-de-obra remunerada.

- 3) A reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão-de-obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra.

### INSCRIÇÃO NO CNO

A inscrição deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra.

A partir de 21.01.2019 a inscrição será efetuada no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) ou nas unidades da RFB.

Até 20.01.2019 a inscrição está sendo efetuada somente nas unidades da RFB.

A inscrição no CNO será única do início ao fim da obra, desde que seja de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica e salvo demais especificações previstas na IN RFB nº 1.845/2018.

Recomendamos a leitura na íntegra da IN RFB nº 1.845/2018.

**CRISTIANE KRUG | CONTADORA**

*Lauffer Advocacia e Assessoria*

## DCTFWeb: Alteração início obrigatoriedade

Foi publicada a IN RFB nº 1.853/2018, que altera a IN RFB nº 1.787/2018, estabelecendo novos prazos para o início da obrigatoriedade de envio da DCTFWeb.

Com isto, deve-se observar os novos prazos a seguir:

- a) A partir do mês de ABRIL de 2019 – as entidades empresariais com faturamento no ano- calendário de 2016 de até R\$ 78 milhões, exceto as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º.07.2018 e as que optaram, ainda que imunes e isentas, por utilizar antecipadamente o eSocial.
- b) A partir do mês de OUTUBRO de 2019 – os demais sujeitos passivos, exceto os entes públicos, as organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica.

Os contribuintes com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78 milhões, bem como, aqueles que optaram por aderir antecipadamente o eSocial, ainda que imunes e isentas, passaram a enviar a DCTFWeb a partir do mês de agosto/2018.

Salienta-se que a entrega da DCTFWeb desobriga o contribuinte da entrega da GFIP.

**CRISTIANE KRUG | CONTADORA**

*Lauffer Advocacia e Assessoria*

## Doação para os fundos municipais, estaduais e nacional do idoso diretamente na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda

Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 04 de janeiro de 2019, a Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, definindo nova sistemática para doações aos fundos municipais, estaduais e nacional do idoso, nos termos da alteração da Lei nº 12.213/2010, como segue:

A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A doação poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

A dedução está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na declaração, observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

A dedução não se aplica à pessoa física que utilizar o desconto simplificado, apresentar a declaração em formulário ou entregar a declaração fora do prazo.

A dedução somente é aplicável as doações em espécie e não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O não pagamento da doação no prazo estabelecido implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, com os acréscimos legais previstos na legislação.

A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso concomitantemente com a opção acima, respeitado o limite previsto de 6% (seis por cento) do imposto devido.

### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## Discriminação no Trabalho

### MTB LANÇA GUIA QUE ORIENTA SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho está lançando um guia com perguntas e respostas sobre prevenção e combate à discriminação no trabalho. A publicação é destinada a trabalhadores, empregadores, sindicatos, agências de emprego, profissionais de recursos humanos e demais agentes das relações de trabalho.

O intuito é esclarecer sobre como identificar questões de discriminação no trabalho e como agir para impedir ou lidar com situações desse tipo. O documento foi elaborado por um grupo formado exclusivamente para o estudo do tema. Os participantes pertencem à Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho da SIT.

A cartilha foi elaborada para responder às perguntas de forma prática. O conteúdo da publicação também pode ser útil para orientar pessoas que atuam no ramo jurídico.

Orientações - Entre as questões abordadas estão as formas de discriminação que podem ocorrer no trabalho, como o empregador deve proceder em caso de denúncia, quais as exigências

possíveis em currículos e formulários de inscrição para emprego e quando uma dispensa é considerada discriminatória.

O guia é lançado em meio às comemorações pelos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelos 50 anos do decreto que promulgava a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre discriminação em matéria de emprego e profissão.

O guia está disponível no portal do Ministério do Trabalho.

Fonte: Ministério do Trabalho

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Aspectos relevantes na decisão de suspender e apreender a Carteira Nacional de Habilitação e bloquear os cartões de crédito de devedores trabalhistas

Em decisão recente, não unânime, nem mesmo inédita, mas pouco usual, proferida em uma reclamatória trabalhista, a primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás determinou a suspensão e apreensão das Carteiras Nacionais de Habilitação e o bloqueio dos cartões de crédito dos sócios de uma empresa.

Tais medidas coercitivas foram implementadas após infrutíferos os vários atos visando dar efetividade à execução. Portanto, depois de esgotadas as tentativas de satisfação do crédito trabalhista que possui natureza alimentar e após o processo tramitar por mais de 20 anos.

Pois bem. O artigo 139, inciso IV, do CPC, estabelece entre os deveres dos quais é incumbido o juiz na direção do processo, o de determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. No entanto, é questionável o alcance do termo “toda medida coercitiva”, haja vista que nenhuma medida coercitiva deverá violar os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Esta foi a discussão em torno da qual se pautou o julgamento.

A decisão proferida no acórdão Regional analisou, portanto, se na adoção das medidas coercitivas houve violação ou não ao direito de ir e vir, se obistou ou não a prática de atos de cidadania dos executados, se houve ou não violação das garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal.

De acordo com o entendimento da 1ª Turma, é lícita a adoção das medidas coercitivas implementadas, não havendo nenhuma violação, já que, em relação à suspensão e apreensão da carteira de habilitação, não resta impedido o direito de ir e vir, podendo os executados utilizarem-se de outros meios para suas locomoções.

Ademais, restou fundamentada a decisão pelo relator do processo, Juiz Édison Vaccari, nos seguintes termos: “Cabe ao Estado, portanto, diante de seu poder-dever de fiscalizar e punir, restringir ou cassar tal direito diante da violação de normas específicas”. Considerou, ainda, que: “Assim, se a própria legislação específica já prevê a possibilidade de restrição ao direito de dirigir, não se vislumbra abuso no ato do Judiciário que, mediante igual autorização por lei, impõe tal restrição como forma de submeter ao pagamento de dívida”.

Da mesma forma, quanto à ordem de bloqueio dos cartões de crédito dos executados, houve consideração, na análise realizada, da prevalência do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, sobre o crédito de uso pessoal concedido por meio de cartão de crédito.

Considerou também o magistrado, na decisão, que “o cartão de crédito trata-se de uma das formas de pagamento da qual as pessoas dispõem para aquisição de bens, sendo que a restrição a tal uso representa perda apenas de uma conveniência, e não propriamente a privação de um direito fundamental.”

Por fim, houve análise da utilidade da medida, ao se considerar ser um meio eficaz de execução “indireta”, representando o cartão de crédito uma comodidade, e a sua perda geraria um grande estímulo para que os executados saíssem do estado de inércia e saldassem suas dívidas.

Em voto vencido, o Desembargador Gentil Pio de Oliveira argumentou que a decisão seria desproporcional e não atenderia à efetividade, produzindo efeito oposto. Justificou que “As limitações decorrentes da apreensão e suspensão dos documentos requeridos certamente trarão prejuízos às relações pessoais e profissionais dos devedores”.

Diante do princípio da efetividade das decisões judiciais, por assim dizer um “clamor da sociedade”, esta decisão colegiada assume importância, mostrando outras possibilidades de tornar o crédito trabalhista exequível, quando se esgotam os meios tradicionais de execução.

**LETÍCIA LOPES GÜNTHER | ADVOGADA**  
B&G Advocacia

## Obrigações Fiscais Federais

### DIA 05

**IR-FONTE** – prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de janeiro de 2019, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de janeiro de 2019:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

### DIA 08

**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO** – prazo final para informar o beneficiário PJ do crédito ou pagamento realizado no do mês de janeiro de 2019.

### DIA 13

**IR-FONTE** – prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de fevereiro de 2019, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de fevereiro de 2019:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

### DIA 14

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES** – prazo final para envio do arquivo SPED-Contribuições que apresente a movimentação do mês de dezembro de 2018.

### DIA 20

**IR-FONTE** – prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2019, o qual tenha incidido sobre rendimentos de beneficiários residentes de domiciliados no Brasil.

**PIS/COFINS/CSLL-FONTE** – prazo final para o recolhimento do PIS, Cofins e CSLL retidos na fonte referente ao pagamento à pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços no mês de janeiro de 2019.

**INSS - RECEITA BRUTA** – prazo final para recolhimento do INSS calculado sobre a receita bruta, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei 12.546/11, referente ao mês de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF 2985 (art. 7º, da Lei 12.546/11)
- Cód. do DARF 2991 (art. 8º, da Lei 12.546/11)

**SIMPLES NACIONAL** – prazo final para recolhimento a ser realizado por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos Tributos do Simples, conforme receita bruta auferida no mês de janeiro de 2019.

**REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET – APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS** – prazo final para recolhimento unificado do IRPJ e demais contribuições incidentes sobre receitas recebidas no mês de janeiro de 2019.

### DIA 21

**DCTF MENSAL** – prazo final para envio da DCTF-mensal do mês de dezembro de 2018.

### DIA 25

**IR-FONTE** – prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de fevereiro de 2019, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de fevereiro de 2019:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

**IPI (DEMAIS PRODUTOS)** – prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2019. Cód. do DARF n.º 5123.

**IPI (CAPÍTULO 22 TIPI)** – prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2019, referente aos produtos do capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres). Cód. do DARF n.º 0668.

**IPI (POSIÇÕES 84.29, 84.32 E 8433)** – prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2019, referente aos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 8433 (máquinas e aparelhos). Cód. do DARF n.º 1097.

**COFINS** – prazo final para recolhimento da Cofins incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2019.

- Cofins não cumulativo – Cód. do DARF n.º 5856;

(Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 7,6%)

- Cofins – Demais Entidades – Cód. do DARF n.º 2172.

(Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 3%)

**PIS-PASEP** – prazo final para recolhimento do PIS-Pasep incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2019.

- PIS-Pasep Faturamento (cumulativo) – Cód. do DARF n.º 8109;

(Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 0,65%)

- PIS-Pasep Não cumulativo – Cód. do DARF n.º 6912;

(Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 1,65%)

- PIS-Pasep Folha de salários – Cód. do DARF n.º 8301;

(Entidades sem fins lucrativos e condomínios, alíquota de 1%)

### DIA 28

**IRPJ – GANHOS EM APLICAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL** – prazo final para recolhimento do IR incidente sobre os ganhos nos mercados de renda variável auferidos no mês de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF 3317 (Lucro Real)
- Cód. do DARF 0231 (Lucro Presumido ou Arbitrado)

**IRPF – CARNÊ-LEÃO** – prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos nos meses de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF n.º 0190

**IRPF – GANHO DE CAPITAL** – prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos nos meses de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF n.º 6015

**IRPJ – GANHO DE CAPITAL – SIMPLES NACIONAL** – prazo final para recolhimento do IRPJ de empresas enquadradas no Simples Nacional, referente aos ganhos percebidos no mês de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF n.º 0507

**IRPF – COMPLEMENTAR MENSAL (RECOLHIMENTO OPCIONAL)** – recolhimento Complementar referente recebimentos do mês de janeiro de 2019.

**IRPJ / CSLL - MENSAL** – prazo final para recolhimento do IRPJ e CSLL a ser realizado por pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal destes impostos por estimativa, referente ao mês de janeiro de 2019.

- Cód. do DARF 5993 (IRPJ – optantes pela apuração no Lucro Real)
- Cód. do DARF 2362 (IRPJ – obrigadas pela apuração no Lucro Real)
- Cód. do DARF 2484 (CSLL)

**IRPJ / CSLL – TRIMESTRAL** – prazo final para recolhimento da 2ª parcela do IRPJ e CSLL referente ao 4º trimestre de 2019, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic mais 1%.

- Cód. do DARF 0220 (IRPJ – Lucro Real)
- Cód. do DARF 2089 (IRPJ – Lucro Presumido)
- Cód. do DARF 5625 (IRPJ – Lucro Arbitrado)
- Cód. do DARF 6012 (CSLL – Lucro Real)
- Cód. do DARF 2372 (CSLL – Lucro Presumido ou Arbitrado)

**PARCELAMENTOS ESPECIAIS** – prazo final para recolhimento de parcelas referente REFIS, PAES, PAEX, REFIS da Crise, REFIS da Copa.

**DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)** – prazo para entrega da declaração dos valores recebidos em espécie no mês de janeiro de 2019.

**DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF** – relativa ao ano-calendário de 2018.

### OUTRAS OBRIGAÇÕES

**SISCOSERV** – remeter à RFB as informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, conforme orientações e prazos previstos na Portaria Conjunta RFB/SCE nº 1.908/12 e IN RFB 1.277/12.

## Obrigações Fiscais Estaduais

### DIA 11

**ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST gerado em operações realizadas no mês de janeiro de 2019.

### DIA 12

**ICMS/INDÚSTRIA – CATEGORIA GERAL** – prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de janeiro de 2019.

**ICMS/COMÉRCIO – CATEGORIA GERAL** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de janeiro de 2019.

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2019, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de janeiro de 2019, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03 que optarem pela apuração mensal do imposto.

**ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de dezembro de 2019, com os seguintes produtos:

- 1 - rações tipo "pet" para animais domésticos, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XIX;
- 2 - autopeças, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XX;
- 3 - Revogado;
- 4 - cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXII;

5 - ferramentas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXIV;

6 - materiais elétricos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXV;

7 - materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVI;

8 - bicicletas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXVII;

9 - Revogado;

10 - materiais de limpeza, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXIX;

11 - produtos alimentícios, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXX;

12 - artefatos de uso doméstico, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXI;

13 - bebidas quentes, relacionadas no Apêndice II, Seção III-A;

14 - artigos de papelaria, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXIII;

15 - Revogado;

16 - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXV;

17 - máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXVI;

18 - Revogado;

19 - Revogado;

20 - carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos.

### DIA 15

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)** – prazo final para envio do arquivo SPED Fiscal com as movimentações fiscais do mês de janeiro de 2019.

**GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – MOD. 2 (GIA)** – prazo final para envio da GIA Mensal, que apresente as movimentações fiscais realizadas no mês de janeiro de 2019.

### DIA 21

**ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE** – prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de janeiro de 2019.

### DIA 25

**ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** – prazo final para a realização do recolhimento do ICMS-Diferencial de Alíquota, calculado sobre as aquisições de mercadorias destinadas a comercialização adquiridas de outros Estados no mês de dezembro de 2019.

**SIMPLES NACIONAL - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de dezembro de 2019.

**TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS** – prazo final para encaminhar a solicitação de transferência do saldo credor de ICMS, mediante informação do saldo credor apurado, saldo passível de transferência e saldo a ser transferido, a ser realizada no ambiente virtual da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ.

### DIA 27

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 1ª quinzena do mês de fevereiro de 2019, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

### DIA 28

**DeSTDA – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO** – prazo final para envio do arquivo DeSTDA com as movimentações fiscais do mês de janeiro de 2019 realizadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

**MEMORANDO DE EXPORTAÇÃO** – prazo final para que o estabelecimento exportador envie a 1ª via do Memorando de Exportação que documente as exportações realizadas no mês de janeiro de 2019 ao estabelecimento remetente.

## Obrigações Sociais

### DIA 06

#### SALÁRIOS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**FATO GERADOR:** O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO:** - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

#### SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores domésticos.

**FATO GERADOR:** O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO:** R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

### DIA 07

#### CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês anterior, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico.

VIA INTERNET:

[www.caged.gov.br](http://www.caged.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:** As informações relativas a admissões deverão ser prestadas:

a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

b) na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do trabalho.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO:**

- R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias;

- R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias;

- R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia.

Quando o empregador não cumprir o prazo previsto na letra “a”, estará sujeito à multa que varia entre R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

A multa deve ser recolhida por meio de DARF, com Código de Receita 2877 e Nº de Referência 3800.1657.930.0843-7.

#### SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empregadores Domésticos.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**OBSERVAÇÃO:** O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico;

b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;

c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

d) 8% de recolhimento para o FGTS;

e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e

f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

**PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO:**

Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

#### FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico.

**FATO GERADOR:** Remuneração de Janeiro/2016.

**GRF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO:** 115, 150, 155, dentre outros.

**OBSERVAÇÃO:** Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115.

**PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO:** Ver edital da Caixa Econômica Federal.

#### E-SOCIAL

Transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento (S-1200 a S-1300), para os empregadores do 1º e 2º Grupo (Todas as empresas, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL, Produtor Rural PF e Entidades sem fins lucrativos).

### DIA 15

#### DCTFWEB

Apresentação da DCTFWEB – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.

**PESSOAS OBRIGADAS:** Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive equiparadas, os consórcios que realizem negócios em nome próprio, as entidades de fiscalização do exercício profissional, os Microempreendedores Individuais com empregado, os produtores rurais pessoa física, as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física e as demais pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre a receita bruta.

**FATO GERADOR:** Informações relativas ao mês de JANEIRO/2019.

**OBSERVAÇÕES:** Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016, com faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016. As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ, com faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016, ainda estão sujeitas. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.

#### EFD-REINF

Transmissão da EFD-Reinf ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

**PESSOAS OBRIGADAS:** Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91;

b) pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL;

c) pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

h) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do IR/Fonte, por si ou como representantes de terceiros.

**FATO GERADOR:** Informações relativas ao mês de JANEIRO/2019.

**OBSERVAÇÃO:** Este prazo deve ser cumprido pelas entidades empresariais integrantes do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016, com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INDIVIDUAIS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Contribuintes Individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO 1007** (contribuinte Individual – Recolh. Mensal).

### DIA 20

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR URBANO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**GPS: Código Para Recolhimento:** 2100 (CNPJ)

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL

**PESSOAS OBRIGADAS:** Produtor Rural, Pessoa Jurídica e Pessoa Física com empregados, segurado especial, o adquirente, consignatário ou cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados.

**FATO GERADOR:** Comercialização de produtos rurais do mês anterior.

**GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO:** 2607

**ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO:** 2,85% para o empregador pessoa jurídica e a agroindústria e 2,30% para o empregador pessoa física e para o segurado especial.

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – COOPERATIVA DE TRABALHO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês anterior.

**GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO:** 2127

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

**FATO GERADOR:** Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços do mês anterior.

#### GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA:** Multa de R\$ 157,24 a R\$ 15.724,15, para cada competência que não tenha sido enviada.

# Anote

## 1) De acordo com o entendimento da Receita Federal, como funciona a responsabilidade tributária solidária por ato ilícito?

De acordo com o Parecer Normativo COSIT nº 4, de 10 de dezembro de 2018, a Receita Federal do Brasil se manifestou que a responsabilidade tributária solidária a que se refere o inciso I do art. 124 do CTN decorre de interesse comum da pessoa responsabilizada na situação vinculada ao fato jurídico tributário, que pode ser tanto o ato lícito que gerou a obrigação tributária como o ilícito que a desfigurou.

A responsabilidade solidária por interesse comum decorrente de ato ilícito demanda que a pessoa a ser responsabilizada tenha vínculo com o ato e com a pessoa do contribuinte ou do responsável por substituição. Deve-se comprovar o nexo causal em sua participação comissiva ou omissiva, mas consciente, na configuração do ato ilícito com o resultado prejudicial ao Fisco dele advindo.

São atos ilícitos que ensejam a responsabilidade solidária: (i) abuso da personalidade jurídica em que se desrespeita a autonomia patrimonial e operacional das pessoas jurídicas mediante direção única ("grupo econômico irregular"); (ii) evasão e simulação e demais atos deles decorrentes; (iii) abuso de personalidade jurídica pela sua utilização para operações realizadas com o intuito de acarretar a supressão ou a redução de tributos mediante manipulação artificial do fato gerador (planejamento tributário abusivo).

O grupo econômico irregular decorre da unidade de direção e de operação das atividades empresariais de mais de uma pessoa jurídica, o que demonstra a artificialidade da separação jurídica de personalidade; esse grupo irregular realiza indiretamente o fato gerador dos respectivos tributos e, portanto, seus integrantes possuem interesse comum para serem responsabilizados. Contudo, não é a caracterização em si do grupo econômico que enseja a responsabilização solidária, mas sim o abuso da personalidade jurídica.

Os atos de evasão e simulação que acarretam sanção, não só na esfera administrativa (como multas), mas também na penal, são passíveis de responsabilização solidária, notadamente quando configuram crimes.

Atrai a responsabilidade solidária a configuração do planejamento tributário abusivo na medida em que os atos jurídicos complexos não possuem essência condizente com a forma para

## Indicadores Econômicos

Informações sobre Indicadores Econômicos

acesse o site [www.acinh.com.br/](http://www.acinh.com.br/)

[servicos/indicadores-economicos](http://www.acinh.com.br/servicos/indicadores-economicos)

ou entre em contato com o Setor de Economia e Estatística da ACI, pelo telefone (51) 2108-2108.

Consulta à Tabela do Imposto de Renda, acesse

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>

[aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica](http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica)

Para consultar o salário-família, acesse

<http://www.previdencia.gov.br/>

[servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-familia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia/](http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-familia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia/)

supressão ou redução do tributo que seria devido na operação real, mediante abuso da personalidade jurídica.

Restando comprovado o interesse comum em determinado fato jurídico tributário, incluído o ilícito, a não oposição ao Fisco da personalidade jurídica existente apenas formalmente pode se dar nas modalidades direta, inversa e expansiva.

Dispositivos Legais: art. 145, §1º, da CF; arts. 110, 121, 123 e 124, I, do CTN; arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; arts. 60 e 61 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995; arts. 167 e 421 do Código Civil. E-processo 10030.000884/0518-42.

**Expediente:** Boletim mensal da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha (ACI-NH/CB/EV).

Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - Novo Hamburgo - RS - Fone (51) 2108.2108 - [acinh@acinh.com.br](mailto:acinh@acinh.com.br) - [www.acinh.com.br](http://www.acinh.com.br)

As matérias produzidas para este boletim sob a coordenação de César Romeo Nazario são fornecidas pelos integrantes do Comitê

Jurídico da ACI-NH/CB/EV • **JORNALISTA E EDITOR RESPONSÁVEL:** José Eduardo De Zotti - Mtb 6937 • **DIAGRAMAÇÃO:** Toth Design

**FECHAMENTO DESTA BOLETIM:** 18/01/2019 • **É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DOS ARTIGOS DESDE QUE CITADA A FONTE.**